



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0006389/2024-33

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

Portal de Compras - Processo 5141001 074/2024

OBJETO: Contratação de 2 (dois) equipamentos autoenvelopadora de alta produção, para dobrar, serrilhar e colar envelopes, incluindo os serviços técnicos de suporte, manutenção, fornecimento de peças, equipamentos de apoio e cola longitudinal a base de gel, cor azul para autoenvelopadora, por um período de 24 (vinte e quatro) meses e vigência contratual de 25 (vinte e cinco) meses, considerando 1 (um) mês para a entrega dos equipamentos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço**MODO DE DISPUTA:** Aberto**INTERVALO ENTRE LANCES:** R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 17/01/2025**HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA:** 09h:30min (Horário de Brasília)**LOCAL:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de 2 (dois) equipamentos autoenvelopadora de alta produção, para dobrar, serrilhar e colar envelopes, incluindo os serviços técnicos de suporte, manutenção, fornecimento de peças, equipamentos de apoio e cola longitudinal a base de gel, cor azul para autoenvelopadora, por um período de 24 (vinte e quatro) meses e vigência contratual de 25 (vinte e cinco) meses, considerando 1 (um) mês para a entrega dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge, conforme documento de ateste de disponibilidade orçamentária apensado ao processo.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção "CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES"), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

3.10.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.10 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.12.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

3.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

3.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge

3.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

3.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

- 3.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 3.12.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.12.8. sociedades cooperativas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.
- 4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado "Esclarecimentos/Impugnação".
 - 4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.
 - 4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 4.3. Não serão conhecidos as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.
- 4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.
 - 5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
 - 5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
 - 5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.
- 5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:
 - 5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;
 - 5.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;
 - 5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- 5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- 5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 5.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.
- 5.15. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, com preferencialmente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).**
- 6.8. Será adotado o modo de disputa "aberto".

Modo de disputa "aberto"

- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

6.16.2.1. empresas brasileiras;

6.16.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.17. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.18. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.20.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, dos documentos complementares solicitados abaixo:

6.21.1. **Apresentação da FISPQ da cola, conforme item 11 do Anexo I - Termo de Referência.**

6.21.2. Declaração de **Visita Técnica** ou **Renúncia** a Visita Técnica, **conforme item 9 do Anexo I - Termo de Referência.**

6.21.2.1. A proponente interessada em participar da licitação poderá agendar visita técnica, com o Sr. Ricardo Soares, através do telefone (31)3339-1114, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00. As visitas somente poderão ser agendadas a partir do primeiro dia útil da publicação do pregão até o antepenúltimo dia útil da data do pregão, **a visita técnica não é obrigatória.**

6.21.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.22. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 6.20, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.23. Se após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no item 3.12. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10.1 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

7.7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.7.

7.7.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Prova de Conceito

7.14. Não se aplica ao objeto, **conforme subitem 4.9 Anexo I - Termo de Referência**.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.4. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas) contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.7. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:

8.9.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto

no subitem 8.6.1.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam relacionados abaixo:

Habilitação jurídica

8.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020](#);

8.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

8.30. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.32. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada;

8.36.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.39. Atestado de entidade pública ou privada declarando que ela já prestou serviços de manutenção em equipamentos industriais da área gráfica, **conforme exigido no subitem 10.1 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.40. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.

9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supráveis;

10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 75, § 3º, do RILC).

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

11.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

12.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.7. não mantiver a proposta; e

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

12.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como as referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

13.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

15.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

15.12.3. **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2024.

Ana Paula Corrêa Nunes Marques

Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Correa Nunes Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 26/12/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104477024** e o código CRC **642F8F27**.

Anexo I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Área responsável pela elaboração: Gerência de Impressão Digital - GIM	Data de elaboração: 26/07/2024
Área demandante / Diretoria: Gerência de Impressão Digital: DTE/SSR/GIM	

1. Objeto:

Contratação de locação de equipamentos autoenvelopadoras.

2. Detalhamento do objeto:

A locação ofertada deverá ser composta por 2 (dois), equipamentos autoenvelopadora de alta produção, para dobrar, serrilhar e colar envelopes, incluindo os serviços técnicos de suporte, manutenção, fornecimento de peças, equipamentos de apoio e cola longitudinal a base de gel, cor azul para autoenvelopadora.

2.1. Itens do Objeto:

O objeto está inserido em item/lote único conforme abaixo:

QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
02	PS	Contratação de locação de equipamentos Autoenvelopadora.

3. Especificação Técnica do objeto:

Características das impressoras:

- 3.1. Impressoras seminovas, com ano de fabricação igual ou superior a 2019;
- 3.2. Os equipamentos deverão ser capazes de confeccionar envelopes, dobrar, colar e serrilhar nas modalidades SIMPLEX e DUPLEX, um ou dois envelopes por folha;
- 3.3. Possuir sistema de dobras por canais móveis para confeccionar diversos tipos de envelopes;
- 3.4. Possuir sistema alimentador mecânico automático para alimentar uma folha de cada vez por fricção, com capacidade de 3.500 (três mil e quinhentos) folhas;
- 3.5. Possuir esteira acumuladora de saída horizontal para no mínimo 800 (oitocentos) envelopes prontos, sendo que na retirada não haja necessidade de paralização do equipamento;
- 3.6. Possuir sistema que possibilite a utilização de cola a base de água (sem produto químico), de fácil manuseio e também fácil limpeza diária do equipamento;

- 3.7. Possuir painel de controle eletrônico digital controlado por microprocessador, com mensagens, através de display, com tecnologia de cristal líquido (LCD) e indicador de data e hora;
- 3.8. Possuir contador de produção digital programável;
- 3.9. Possuir sensor eletroeletrônico para detecção de alimentação de folha dupla, nos sentidos Portrait, para formatos de papel A4 e Ofício II e no sentido Landscap, nos formatos A4 e Carta;
- 3.10. Possuir sensor de folha dupla, de interrupção do processo e de trajeto do papel que desliga o sistema quando a última folha é dobrada;
- 3.11. Possuir conjunto de serrilhas de corte para as modalidades SIMPLEX e DUPLEX (dois conjuntos), com dois eixos operacionais independentes;
- 3.12. Possuir total monitoração eletrônica do trajeto do papel;
- 3.13. Condições Operacionais;
- 3.13.1. Possuir ajustes para as modalidades SIMPLEX e DUPLEX e vice-versa, disponíveis para execução do próprio operador, de forma simplificada, sem a necessidade de intervenção técnica, que possa comprometer a produtividade;
- 3.13.2. Possibilitar o trabalho com gramatura de papel de 75 a 180 gramas/m²;
- 3.13.3. Possibilitar a execução de 02 (duas) dobras paralelas;
- 3.13.4. Possuir variador de velocidade eletrônico, para regulagem de velocidade desejada de trabalho;
- 3.13.5. Possuir sistema de saída dos envelopes por empilhamento vertical, que permite a retirada dos mesmos sem interrupção do processo;
- 3.13.6. Possuir gabinete estrutural com abafador de ruído e tampas abafadoras de ruído com espuma acústica;
- 3.13.7. Possuir sistema de rodízios para facilitar a mobilidade do equipamento;
- 3.13.8. Operar com alimentação de 115 ou 220 VCA e frequência de 60 Hz usando fonte de alimentação interna ou externa, fornecida com o equipamento, tensão 220 V AC +/- 5% (aterrado), 60 Hz, 5 A, 780 W, 3073 BTU/h;
- 3.13.9. Operar em ambiente com temperatura na faixa de 10 a 35 °C;
- 3.13.10. Operar com nível de ruído de, no máximo, 55 dBa;
- 3.13.11. Possuir total compatibilidade com a utilização de cola a base de água, sem adição de produtos químicos;
- 3.13.12. Possuir todos os requisitos e funcionalidades descritos nesta especificação para uso imediato pela CONTRATANTE;
- 3.14. Produtividade:
- 3.14.1. Possuir velocidade nominal na modalidade SIMPLEX de 16.000 (dezesesseis mil) envelopes por hora para Portrait A4;
- 3.14.2. Possuir velocidade nominal na modalidade DUPLEX de 32.000 (trinta e dois mil) envelopes por hora para Landscap A5;
- 3.15. Especificação dos Serviços:
- 3.15.1 A CONTRATADA prestará os serviços de entrega, instalação física, configuração, Manutenção e Suporte Técnico;
- 3.15.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os componentes e acessórios, bem como a manutenção e o suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato

Para garantir o pleno funcionamento do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.15.3. Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico deverão ser executados exclusivamente na forma presencial, por técnicos credenciados pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, nesta capital, Belo Horizonte;

3.15.4. Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico, prestados pela CONTRATADA, compreenderá no apoio da CONTRATANTE, na utilização do produto, a identificação e resolução de problemas; a atualização de versão de qualquer produto ou componente, a correção de erros, defeitos (bugs), mau funcionamento do produto ou de recursos disponíveis de forma nativa no mesmo ou decorrente de qualquer adaptação, ajuste ou adequação, efetuado pela CONTRATADA;

3.15.5. Durante a vigência do CONTRATO, nenhum dos componentes de hardware e eventuais softwares ou suprimentos, substituídos pela CONTRATADA poderá representar ônus para a CONTRATANTE, exceto nos casos em que se constatar mau uso ou uso fora das condições de operação especificadas neste anexo;

3.15.6. A solicitação do serviço de Manutenção e Suporte Técnico à CONTRATADA, doravante denominado CHAMADO TÉCNICO, deverá ocorrer por pelo menos uma das seguintes formas: chamada telefônica, envio de mensagem eletrônica (e-mail), acesso ao sítio eletrônico (site) do fabricante do PRODUTO, do seu fornecedor ou da empresa credenciada pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

3.15.7. O atendimento ao CHAMADO TÉCNICO pela CONTRATADA, dependendo do seu nível de severidade, deverá ocorrer pelo menos por uma das seguintes formas: presencial, chamada telefônica, envio de mensagem eletrônica (e-mail), recursos disponíveis no sítio eletrônico (site) do fabricante do PRODUTO, do seu fornecedor ou da empresa credenciada pela CONTRATADA para a prestação desses serviços;

3.15.8. O atendimento telefônico deverá ser realizado no Brasil e no idioma Português do Brasil, por meio de ligação local em Belo Horizonte/MG ou ligação interurbana gratuita (Ex. 0800). A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de CHAMADOS TÉCNICOS, durante a vigência da Manutenção e Suporte Técnico;

4. Detalhes dos Itens do Objeto:

4.1. Marca ou Modelo:

Não se aplica

4.2. Justificativa de Marca ou Modelo:

Não se aplica

4.3. Forma de Entrega:

4.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues embalados separadamente, e os mesmos deverão ser desembalados pelo técnico responsável da contratada juntamente com o técnico da Gerência de Impressão.

4.3.2 Cola - Tipo: Longitudinal a base de gel, cor azul. Deverá ser fornecida em embalagens de 05 (cinco) quilogramas cada. A cola deve ser de origem vegetal, e que os resíduos gerados possam ser descartados rede fluvial, sem qualquer tipo de dano ao meio ambiente.

4.4. Local de Entrega:

As entregas da solução, componentes, peças, insumos e cola, necessários para a execução dos serviços deverão ser realizadas em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, na Rua da Bahia, 2277 Bairro Savassi, BH/MG. Qualquer outro horário deverá ter a concordância expressa de ambas partes. Os serviços de assistência técnica, operação assistida e instalação serão executados sempre na Rua da Bahia, 2277 Bairro Savassi, BH/MG. É de responsabilidade da CONTRATADA, caso a mesma julgue necessário, efetuar visita técnica prévia nos locais, para definição de toda a logística.

4.5. Prazo de entrega/execução:

4.5.1 Prazo de entrega dos equipamentos: 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

4.5.2 Prazo de entrega da cola: de 6 em 6 meses ou conforme a demanda da CONTRATANTE, com prazo de até 5 dias após a solicitação para entrega. A primeira entrega deverá acontecer junto a instalação dos equipamentos eletrônicos.

4.5.3 Prazo máximo de instalação e configuração do equipamento: 10 (dez) dias corridos após entrega dos produtos.

4.5.4 Prazo máximo de recepção técnica: 03 (três) dias úteis após a instalação e configuração dos equipamentos conforme requisitos técnicos. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata do equipamento.

4.5.5 O início do período de prestação de serviço será considerado a partir da data de aceite, pela CONTRATANTE, da instalação e configuração do equipamento ofertado.

4.5.6 O prazo de subscrição de todo software fornecido, se for o caso, deve ser igual ao período de prestação de serviço.

4.5.7. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a atualização da versão do software.

4.6. Validade dos produtos:

Em relação a cola, o produto deverá ser fornecido com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de recebimento dos respectivos produtos no almoxarifado da PRODEMGE.

4.7. Condições de pagamento:

4.7.1 O pagamento será efetuado em 24 parcelas mensais, a contar da instalação e aceite dos equipamentos.

4.7.2 O documento de cobrança dos serviços será emitido e entregue mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado para 30 (trinta) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal e seu recebimento definitivo na gerência responsável pelo pagamento.

4.7.3 O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso

4.8. Prazo de garantia/ Assistência Técnica:

Prazo de 24 (vinte e quatro) meses após instalação dos equipamentos.

4.9. Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:

Não se aplica.

5. Justificativa da aquisição / contratação:

A necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de suporte, fornecimento de peças componentes e cola, justifica-se, pois, os referidos equipamentos são utilizados para diversos fins do setor de impressão como: Serviço de emissão de multas, autuações, cartas, comunicados e notificações. Sendo assim, a aquisição desse produto é indispensável para o andamento e cumprimento das demandas.

Sem acesso a este tipo de solução, a execução do serviço de envelopamento não pode ocorrer, o que provocará a descontinuidade do mesmo, impossibilitando a Prodemge de cumprir os contratos firmados, o que resultaria em prejuízos operacionais e possíveis danos à reputação da Prodemge. Grande parte do volume de impressões realizadas está relacionada à documentos que compõem o processo de autuações de trânsito. Trata-se de documentos legais que notificam os condutores sobre infrações cometidas e são fundamentais para a aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito. Além disso, a pontualidade na emissão e envio das autuações é crucial para garantir o cumprimento dos prazos legais e a eficácia do sistema de fiscalização de trânsito. Considerando que as autuações de trânsito são emitidas diariamente em grande volume e que a legislação estabelece prazos específicos para sua notificação aos condutores, fica evidente que o serviço de impressão é de natureza contínua. Sua interrupção ou falha pode resultar em atrasos na aplicação das penalidades, comprometendo a eficácia do sistema de fiscalização e segurança viária. Além de tornar ineficaz o viés educativo, a invalidação das autuações em função da extrapolção dos prazos de notificação, representa evasão de receitas para o erário público estadual.

6. Justificativa da modalidade:

A modalidade de licitação adotada será o pregão, conforme previsto no inciso IV art. 4 do RILC da Prodemge, pois o objeto da licitação se caracteriza como comum, devido ao uso corriqueiro no setor. A justificativa de bem comum se apoia em objetos no qual os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e as especificações estabelecidas são usuais no mercado, oferecidos por diversos fornecedores, encontrados no mercado.

7. Justificativa do agrupamento de itens em lotes (se for o caso):

A necessidade de agrupamento da prestação de serviços em um único lote justifica-se pela execução mais satisfatória por empresa única, evitando assim, riscos operacionais desnecessários e melhor exequibilidade do objeto, trazendo assim melhorias de gestão para a Prodemge. Não obstante, não há que se falar em restrição da competição, visto que o objeto a ser contratado em sua totalidade pode ser exclusivamente executado por empresa única.

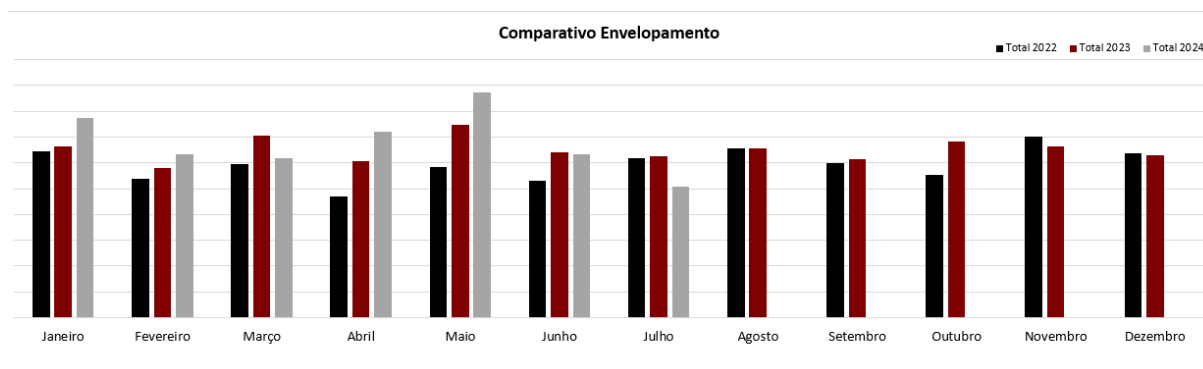
8. Justificativa do quantitativo:

Durante o período entre 2022 e 2024, houve um aumento significativo no volume de documentos envelopados, conforme indicado no quadro abaixo. Diante desse cenário, é essencial garantir a continuidade operacional dos equipamentos e evitar a interrupção dos serviços, o que poderia acarretar

Classificação da Informação: Interna | O acesso às informações deste documento é restrito aos administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços da Prodemge

em consideráveis prejuízos para o erário público e para os contribuintes. Em vista disso, são necessários equipamentos seminovos para execução de atividades que têm um caráter permanente, ou seja, são fundamentais de forma constante para a operação regular da entidade pública.

Baseado no histórico representado abaixo, por meio dos gráficos, é possível perceber a necessidade de dois equipamentos para suprir a demanda de envelopamentos e garantir um serviço satisfatório, sem que haja prejuízo no tempo de trabalho e nas demandas a serem entregues.



Fonte: Sistema GIM – Comparativo 2022/2023/2024

prodemge										
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS										
GIM - GERÊNCIA DE IMPRESSÃO DIGITAL										
RELATÓRIO ENVELOPAMENTO - PRODUÇÃO										
Mês	2022			2023			2024			Total
	Simplex (A4)	Duplex (A5)	Total 2022	Simplex (A4)	Duplex (A5)	Total 2023	Simplex (A4)	Duplex (A5)	Total 2024*	
Janeiro	297.810	24.344	322.154	302.695	29.548	332.243	352.214	35.270	387.484	1.041.881
Fevereiro	242.130	26.000	268.130	265.495	24.364	289.859	287.654	28.852	316.506	874.495
Março	267.333	30.262	297.595	324.331	28.770	353.101	276.381	31.964	308.345	959.041
Abril	211.169	23.799	234.968	276.276	26.349	302.625	323.135	37.921	361.056	898.649
Maio	260.724	30.357	291.081	340.765	31.864	372.629	405.063	30.779	435.842	1.099.552
Junho	239.969	25.702	265.671	295.066	25.235	320.301	282.403	33.626	316.029	902.001
Julho	283.789	25.111	308.900	283.718	28.590	312.308	222.027	31.027	253.054	874.262
Agosto	296.216	30.974	327.190	295.327	33.051	328.378	0	0	0	655.568
Setembro	273.611	25.422	299.033	278.663	28.425	307.088	0	0	0	606.121
Outubro	252.391	25.039	277.430	308.675	32.173	340.848	0	0	0	618.278
Novembro	321.299	29.764	351.063	300.664	30.586	331.250	0	0	0	682.313
Dezembro	292.264	25.703	317.967	281.278	32.492	313.770	0	0	0	631.737
Total Geral	3.238.705	322.477	3.561.182	3.552.953	351.447	3.904.400	2.148.877	229.439	2.378.316	9.843.898

Fonte: Sistema GIM – Relatório Envelopamento - 2022/2023/2024

9. Visita ou vistoria técnica:

A proponente interessada em participar da licitação poderá agendar visita técnica, que poderá ser agendada com o Sr. Ricardo Soares, através do telefone (31)3339-1114, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00. As visitas somente poderão ser agendadas a partir do primeiro dia útil da publicação do pregão até o antepenúltimo dia útil da data do pregão. A Visita Técnica não é obrigatória e sua participação não implicará em nenhuma vantagem neste processo de aquisição.

Havendo visita técnica, a licitante deverá solicitar o Atestado de Visita/Vistoria Técnica. Se não houver visita técnica, a licitante deverá emitir Declaração de Renúncia à Visita/Vistoria Técnica.

10. Qualificação técnica:

10.1 Atestado de entidade pública ou privada declarando que ela já prestou serviços de manutenção em equipamentos industriais da área gráfica;

11. Critérios de aceitabilidade da proposta:

Para aceitação da melhor proposta, será considerada a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e com os valores unitários e global estimados. Além disso, para a aceitação da proposta, será necessário a apresentação da FISPQ das colas.

12. Cronograma físico-financeiro:

Não se aplica.

13. Níveis de serviço:

Um serviço somente será considerado realizado com a entrega do laudo técnico, elaborado pela PROPONENTE, devidamente assinado pela CONTRATANTE.

Caso o laudo técnico final não seja entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço a PROPONENTE poderá sofrer as sanções previstas para os casos de descumprimento contratual.

Ao ser acionada para a manutenção corretiva, a PROPONENTE terá 4 (quatro) horas úteis para contingenciar o problema, permitindo o uso do equipamento em produção, pela CONTRATANTE. A solução definitiva não poderá passar de 30 dias corridos após a abertura do chamado.

Para apuração do Índice de Disponibilidade e do Tempo de Atendimento para solução de problemas, os chamados são classificados em 4 (quatro) Níveis de Severidade, de acordo com a Tabela a seguir:

Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa. Um ou mais componentes estão inoperantes ou com sua produtividade severamente degradada.
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter os equipamentos em operação, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do equipamento é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
3	Um problema que não cause impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa.
4	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações.

Tabela 2 – Níveis de Severidade

A PROPONENTE deverá manter os equipamentos, objetos deste contrato, com um índice de disponibilidade mensal mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), apurados mensalmente,

desconsiderando as paradas planejadas e erros de configuração/operação ocasionados pela CONTRATANTE e motivos de força maior (ex. desabamento, enchentes, etc).

13.1. Paradas planejadas são manutenções previamente agendadas entre a PROPONENTE e a CONTRATANTE;

13.2. O período de apuração para cálculo da disponibilidade será mensal;

13.3. Somente serão considerados no cálculo do índice de disponibilidade as paralizações caracterizadas como Severidade 1;

13.4. Para os problemas classificados como de Severidade 1, os serviços serão prestados no regime definido na cláusula Prazo de Execução.

13.5. A PROPONENTE terá, após o chamado aberto pela CONTRATANTE, 2 (duas) horas úteis para dar início ao atendimento, 6 (seis) horas úteis, após o chamado, para contingenciar a solução e 72 (setenta e duas) horas úteis para finalizar o chamado;

13.6. Para os problemas classificados como de Severidade 2, os serviços serão prestados no regime definido na cláusula Prazo de Execução;

13.6. A PROPONENTE terá, após o chamado aberto pela CONTRATANTE, 4 (quatro) horas úteis para dar início ao atendimento, 10 (dez) horas úteis, após o chamado, para contingenciar a solução e 72 (setenta e duas) horas úteis para finalizar o chamado;

13.7. Para os chamados classificados como Severidade 3, os serviços serão prestados em horário comercial, em regime 8 x 5, de 8:00 as 18:00 horas;

13.8. Para os chamados classificados como Severidade 4, os serviços serão prestados em horário comercial, em regime 8 x 5, de 8:00 as 18:00 horas;

Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da CONTRATANTE.

13.9. Solução de Contingência ou de Contorno é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao problema;

13.10. O descumprimento de qualquer um dos indicadores poderá acarreta na aplicação de penalidades, conforme detalhado neste instrumento e em multa de acordo com a legislação em vigor;

13.11. Não será aceito, pela CONTRATANTE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc. Adicionalmente, todos os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários, já devem estar incluídos no preço final da proposta;

Indicadores para medição: Disponibilidade dos equipamentos.

IDME – Índice de Disponibilidade Mensal dos Equipamentos	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de tempo, durante o período de um mês de apuração, em que cada equipamento esteve em condições normais de funcionamento, calculado por equipamento

	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	VIGÊNCIA ____/____/____
--	--------------------------------------	-----------------------------------

Objetivo	Garantir a disponibilidade minimamente aceitável do serviço contratado.
Meta	95% por equipamento
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	$IDS = (TD / DP) \times 100$ Onde: TD = Tempo (em horas) no mês de apuração, de disponibilidade de cada equipamento, para operação normal. DP = Disponibilidade prevista no mês de apuração, em horas, considerando o regime de 24 x 7, incluindo finais de semana e feriados.
Gestão	Fiscal do Contrato
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto de 10% (dez por cento) no valor do pagamento mensal dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA referente ao item do equipamento referenciado

Índice de chamados solucionados no prazo previsto

ICSP – Índice de CHAMADOS solucionados no prazo previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS solucionados, pela CONTRATANTE, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração, contabilizados de forma segmentada para cada equipamento.
Objetivo	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.
Meta	95%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	$ICSP = (TCP / TC) \times 100$ Onde: TCP = Total de chamados SOLUCIONADOS dentro do prazo definido neste instrumento, durante o período de apuração. TC = Total de chamados ABERTOS durante o período de apuração
Gestão	Fiscal do Contrato
Proporcionalização do	Meta não atingida implicará em desconto de 5% (cinco por cento) no

	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	VIGÊNCIA _ / _ / _
--	--------------------------------------	------------------------------

Pagamento	valor do pagamento mensal do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA do item do equipamento referenciado.
-----------	--

Gestão dos Níveis de Serviço:

Pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela CONTRATADA para ABERTURA (REGISTRO) de CHAMADOS: telefone, mensagem eletrônica (e- mail), sítio na Internet.

No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de CHAMADOS deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades da SOLUÇÃO.

Na ABERTURA (REGISTRO) dos CHAMADOS, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:

- 13.12. Data e hora de abertura do CHAMADO;
- 13.13. Código alfanumérico de identificação do CHAMADO;
- 13.14. Descrição do CHAMADO;
- 13.15. Nível de Severidade do CHAMADO;
- 13.16. Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE;
- 13.17. Identificação do atendente da CONTRATADA;

Caso o CHAMADO tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a ABERTURA (REGISTRO) do CHAMADO, incluindo as seguintes informações:

- 13.18. Código alfanumérico de identificação do CHAMADO;
- 13.19. Data e hora de início do ATENDIMENTO;
- 13.20. Descrição do serviço a executar;
- 13.21. Identificação do responsável pelo serviço a executar;

O CONTINGENCIAMENTO do CHAMADO será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

- 13.22. Código alfanumérico de identificação do CHAMADO;
- 13.23. Data e hora de conclusão do contingenciamento;
- 13.24. Descrição detalhada do serviço executado;

A CONCLUSÃO definitiva do CHAMADO será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

- 13.25. Código alfanumérico de identificação do CHAMADO;
- 13.26. Data e hora de conclusão do serviço executado;
- 13.27. Descrição detalhada do serviço executado;

A CONTRATANTE deverá elaborar e enviar à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês, o RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS.

13.28. Neste relatório serão apresentados os resultados referentes a todos os INDICADORES DE QUALIDADE cujo período de apuração se encerra no mês que precede à data de sua emissão;

13.29. Caso não ocorra nenhum CHAMADO no período de apuração, a emissão deste relatório deverá ser feita, informando o fato e considerando, neste caso, que todos os INDICADORES DE QUALIDADE alcançaram a meta prevista;

13.30. O modelo do RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS está detalhado no ANEXO B, deste instrumento;

14. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

15. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. Vigência da Contratação:

O prazo de vigência deste contrato é de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data de assinatura.

Nesse período está compreendido, o prazo de entrega, instalação e aceite dos equipamentos, e também os 24(vinte e quatro) meses de prestação de serviços.

17. Garantia financeira:

Não se aplica.

18. Sustentabilidade ambiental (se for o caso):

Em relação ao fornecimento da cola, para seguimento das normas e licenciamento ambientais, torna-se necessário a cola ser de composição vegetal, conforme ART 30 da LEI n12.305, e que os resíduos gerados possam ser descartados rede fluvial, sem qualquer tipo de dano ao meio ambiente, não sendo necessário um outro contrato para descarte do resíduo, dessa forma trazendo redução de custo e processos da área e para Prodemge de maneira geral.

19. Unidade Fiscalizadora:

Unidade Fiscalizadora: Gerência de Impressão (GIM) Diretoria Técnica (DTE). Responsável: Ricardo Luiz Soares (matrícula 02833-2). Substituto eventual: Arlen Santos (matrícula 06592-1).

20. Orçamento estimado:

A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

21. Obrigações da contratada:

É de responsabilidade da contratada cumprir com todas as obrigações presente no termo de referência. Ficando assim, de inteira responsabilidade da contratada:

- 21.1. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.
- 21.2. Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do (procedimento licitatório/ dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, alterar conforme o caso).
- 21.3. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 21.4. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas
- 21.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 21.6. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 21.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 21.8. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 21.9. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 21.10. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.
- 21.11. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 21.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie.
- 21.13. Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 21.14. A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 21.15. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais.
- 21.16. Efetuar, após assinatura do contrato, visita técnica prévia ao local de entrega, para definição de toda a logística de transporte e instalação.
- 21.17. Garantir que o produto esteja em perfeitas condições com embalagem apropriada para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante.
- 21.18. Deverá fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.
- 21.19. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal da contratação, devidamente designado, inerentes ao objeto em aquisição.

21.20. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer o produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

21.21. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

21.22. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva na solução.

21.23. Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, portem crachá de identificação.

21.24. São de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de instalação, configuração, customização e conexão dos equipamentos fornecidos, compreendendo: instalar fisicamente todos os equipamentos e configurá-los logicamente para que possam ser utilizados imediatamente pela equipe de operação da CONTRATANTE.

21.25. Caso a solução entregue pela PROPONENTE não mantenha a produtividade esperada por equipamento, de acordo com as especificações mínimas (páginas impressas por minuto, páginas impressas por dia e páginas impressas por mês), a PROPONENTE deverá sanar o problema em 3 (três) dias úteis, ou substituir todas impressoras por outras que atendam aos requisitos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis.

21.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar a prestação da Manutenção e Suporte Técnico, imediatamente após a instalação do equipamento, após emissão, pela CONTRATANTE, do TERMO DE ACEITE do PRODUTO;

22. Obrigações da Prodemge:

É de responsabilidade da Prodemge:

22.1. Acompanhar a CONTRATADA durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

22.2. Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

22.3. Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela CONTRATADA em horário acordado, para as atividades da CONTRATADA.

22.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

22.5. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

22.6. Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela Contratada.

22.7. Aplicar penalidades a CONTRATADA, por descumprimento contratual.

22.8. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

22.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

22.10. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

22.11. Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	VIGÊNCIA / /
--	--------------------------------------	------------------------

22.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

23. Sanções Cabíveis:

23.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

23.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

23.3.1 Advertência;

23.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

23.3.3. Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

23.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.4. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

24. Matriz de Risco:

Não se aplica

25. Glossário:

Não se aplica

26. Demais condições para a contratação:

Não se aplica

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONI BATISTA ROTSEN DE MELO**
 Data: 15/10/2024 10:02:13-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO LUIZ SOARES**
 Data: 11/10/2024 14:18:36-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE JOSE BOSCHI**
 Data: 11/10/2024 17:24:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e Assinatura dos Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

VALDIRENE BRITO PEDREIRA
SOUZA:71245669672

Assinado de forma digital por VALDIRENE BRITO PEDREIRA
SOUZA:71245669672
Dados: 2024.10.11 15:33:53 -03'00'

Nome e assinatura do responsável pela aprovação do Termo de Referência.

	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	VIGÊNCIA ____ / ____ / ____
--	--------------------------------------	---------------------------------------

ANEXO I – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresadeclara, para os devidos fins, que no dia/...../202x encaminhou o Sr.(a), que realizou vistoria nas instalações da PRODEMGE, na Unidade Bahia, onde o (a) referido (a) profissional especializado obteve todos os elementos e informações necessários para a elaboração da proposta que atenda o Termo de Referência.

Assinatura do vistoriador: _____

Nome do vistoriador: _____

Razão Social e CNPJ: _____

Representante Designado pela PRODEMGE: _____

	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	VIGÊNCIA ____/____/____
--	-------------------------------	----------------------------

ANEXO I – XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA VISTORIA

(Nome)responsável legal da
 empresa:.....,CNPJ,nº.....
Endereço:.....
 Fone:.....Email:.....

Declaro que renuncio à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto deste termo de referência, e o quadro técnico da empresa **tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços**, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, **responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo**, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, de de 202x.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº
/ CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº **LO** , de locação de equipamentos autoenvelopadoras, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2024, devidamente homologado em e publicado no Jornal “Minas Gerais” em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de locação de equipamentos autoenvelopadoras.

1.2 O detalhamento do objeto está descrito no item 2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 A especificação técnica do objeto está descrita no item 3, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 008/2024;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2024;

2.1.3 Proposta da **CONTRATADA** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato;

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Locação de Equipamento Eletro/Eletrônico”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será determinado conforme a tabela a seguir, na forma do artigo 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
1	Entrega, instalação e configuração dos equipamentos autoenvelopadoras.	Conforme Item 4.5 do TR	02 meses	Assinatura do contrato	-
2	Locação de equipamentos autoenvelopadoras	N/A	24 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de aceite da instalação e configuração	Serviços continuados

4.2 O prazo de vigência da Locação dos equipamentos autoenvelopadoras poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141, § 1º e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$** (), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Preço Unitário (B)	Preço Mensal (C = A*B)	Preço Total (D = C *24)
1	Locação de equipamentos Autoenvelopadora.	PS	2	R\$	R\$	

5.2 Pela locação de equipamentos autoenvelopadora, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$** (), a contar da instalação e aceite dos equipamentos.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.6.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado pelo Pregão Eletrônico nº 008/2024.

5.6.2 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 008/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.7 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.8 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 A forma, o local e o prazo de entrega e execução do objeto deverão ser observados conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, subitens 4.3, 4.4 e 4.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, parte integrante deste contrato.

7.2 A entrega do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 008/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos,

inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais.

9.2.17 Efetuar, após assinatura do contrato, visita técnica prévia ao local de entrega, para definição de toda a logística de transporte e instalação.

9.2.18 Garantir que o produto esteja em perfeitas condições com embalagem apropriada para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante.

9.2.19 Deverá fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

9.2.20 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal da contratação, devidamente designado, inerentes ao objeto em aquisição.

9.2.21 Assegurar à **PRODEMGE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer o produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.22 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.23 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva na solução.

9.2.24 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

9.2.25 São responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços de instalação, configuração, customização e conexão dos equipamentos fornecidos, compreendendo: instalar fisicamente todos os equipamentos e configurá-los logicamente para que possam ser utilizados imediatamente pela equipe de operação da **PRODEMGE**.

9.2.26 Caso a solução entregue pela **CONTRATADA** não mantenha a produtividade esperada por equipamento, de acordo com as especificações mínimas (páginas impressas por minuto, páginas impressas por dia e páginas impressas por mês), a **CONTRATADA** deverá sanar o problema em 3 (três) dias úteis, ou substituir todas as impressoras por outras

que atendam aos requisitos, sem custos adicionais para a **PRODEMGE**, em até 10 (dez) dias úteis.

9.2.27 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a prestação da Manutenção e Suporte Técnico, imediatamente, após a instalação do equipamento, após emissão, pela **PRODEMGE**, do TERMO DE ACEITE do PRODUTO.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

9.3.2 Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

9.3.3 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA** em horário acordado, para as atividades da **CONTRATADA**.

9.3.4 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

9.3.5 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

9.3.6 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**.

9.3.7 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento contratual.

9.3.8 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

9.3.9 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

9.3.10 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

9.3.11 Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

9.3.12 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular - Matrícula ;e
- Substituto - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 0. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome

Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

Nome

Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2024

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2024**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2024**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2024**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2024**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.